

DECRETO Nº 33.804

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SGA Nº 01/2024 - ORIENTAÇÕES PARA MANEJO DE ÁRVORES NO PLANEJAMENTO DE OBRAS, NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o que consta do Processo Digital nº 83620/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Instrução Normativa SGA nº 01/2024 – Orientações para Manejo de Árvores no Planejamento de Obras, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB.

Art. 2º A presente norma tem a finalidade de estabelecer requisitos e diretrizes para o manejo, conservação e permanência das árvores durante as fases de planejamento, projeto, pré-construção, construção e pós-construção em atividades de parcelamento de terrenos e construção em um local, seja público ou privado, no município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 26 de fevereiro de 2024.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal


Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003000310032003300370031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



	INSTRUÇÃO NORMATIVA	Número: SGA – 01/2024	
Ponto de Controle: Orientações para Manejo de Árvores no Planejamento de Obras			
Versão: 01	Data de Aprovação: 26/02/2024	Ato de Aprovação: Decreto nº 33.804/2024	Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo
Anexos: Anexo I – Fluxograma de Planejamento do Manejo. Anexo II – Adequação para Conservação das Árvores.			
Aprovação: Victor Galvão Rabbi Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo		Kédyma Marques de Souza Controladora Geral do Município (interino)	
Victor da Silva Coelho Prefeito Municipal			

1. FINALIDADE

A presente Instrução Normativa tem por finalidade estabelecer requisitos e diretrizes para o manejo, conservação e permanência das árvores durante as fases de planejamento, projeto, pré-construção, construção e pós-construção em atividades de parcelamento de terrenos e construção em um local, seja público ou privado.

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
 Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 31003000310032003300370031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



2. ABRANGÊNCIA

Abrange todas as unidades da estrutura organizacional da Administração Municipal e todos os municípios de Cachoeiro de Itapemirim.

3. BASE LEGAL E REGULAMENTAR

As orientações e normas contidas nesta Instrução Normativa obedecem os seguintes dispositivos estabelecidos nas legislações, normas de controle e literatura técnico-científica:

I – Lei Federal 12.651/2012;

II – Lei Federal 11.428/2006;

III – Lei Municipal 7.915/2021;

IV – Resolução CONAMA 278/2001;

V – Resolução CONAMA 300/2002;

VI – Resolução CONAMA 369/2006;

VII – ABNT NBR 16246-1:2013 (Florestas urbanas – Manejo de árvores, arbustos e outras plantas lenhosas – Parte 1: Poda);

VIII – ABNT NBR 16246-3:2019 (Florestas urbanas – Manejo de árvores, arbustos e outras plantas lenhosas – Parte 3: Avaliação de risco de árvores);

IX – ABNT NBR 16246-4:2013 (Florestas urbanas – Manejo de árvores, arbustos e outras plantas lenhosas – Parte 4: Manejando árvores em obras).

X – Plano Verde da Cidade de Bragança - Manual de Boas Práticas em Espaços Verdes – Disponível em: <https://www.cm-braganca.pt/servicos-e-informacoes/ambiente-e-sustentabilidade/espacos-verdes>.

XI – Sociedade Internacional de Arboricultura (ISA/TresAreGood/SBAU) – Disponível em: <https://www.treesaregood.org/portals/0/docs/treecare/Evitando%20Danos%20%C3%A1s%20Arvores%20Durante%20Construcoes.pdf>.

4. ABREVIATURAS

SEMURB – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.

SEMMAT – Secretaria Municipal de Manutenção e Serviços.

SEMO – Secretaria Municipal de Obras.

SEMESP – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Qualidade de Vida.

SEMSEG – Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito / Defesa Civil.

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003000310032003300370031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



SEMAD – Secretaria Municipal de Administração.
SEMAG – Secretaria Municipal de Agricultura.
SEMCULT – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
SEMDES – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
SEME – Secretaria Municipal de Educação.
SEMFA – Secretaria Municipal de Fazenda.
SEMGOV – Secretaria Municipal de Governo e Planejamento Estratégico.
SEMUS – Secretaria Municipal de Saúde.
SEMCIT – Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho e Direitos Humanos.
CGM – Controladoria Geral do Município.
PGM – Procuradoria Geral do Município.
LE – Licença Especial.
CADÚNICO – Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.
ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.
NBR – Norma Brasileira.

5. CONCEITOS

I – **Árvore:** indivíduo lenhoso que apresenta nítida divisão entre sistema radicular, caule (tronco) e copa e que, na maturidade, atinja pelo menos 5,0 cm (cinco centímetros) de diâmetro à altura do peito (DAP) e 5,0 m (cinco metros) de altura total (HT).

II – **Palmeira:** indivíduo lenhoso que apresenta nítida divisão entre sistema radicular, caule (estipe) e copa, pertencente à família Arecaceae (Palmae). Seu caule recebe o nome de estipe, diferenciando-se das árvores por não possuir casca e por ser, geralmente, não ramificado.

III – **Estrutura lenhosa:** tronco, ramos e galhos das árvores ou estipe das palmeiras.

IV – **Estado fitossanitário:** refere-se à condição geral ou estado de saúde das árvores, sendo que fatores que afetam seu desenvolvimento são levados em consideração. Pode ser classificado como *ótimo*, *bom*, *regular*, *péssimo* ou *morto*.

V – **Avaliação dos recursos arbóreos:** documentação que descreve os recursos arbóreos existentes no local, com informações fornecidas de um inventário ou levantamento das árvores, como espécies, tamanho, localização, condição, comunidade vegetal, estrutura, saúde e estimativa populacional.

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003000310032003300370031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



VI – Barreiras da zona de proteção das árvores: dispositivos, como cercas, bermas ou sinalização, instalados para limitar o acesso às zonas de proteção das árvores.

VII – Impactos das obras: consequência das atividades relacionadas às obras, como parcelamento de terrenos e construção, que causem danos às árvores diretamente, como cortes de raízes e galhos, ou indiretamente, como a compactação do solo.

VIII – Levantamento ou inventário das árvores: listagem de todas as árvores existentes em todo o terreno ou parte dele, que fornece informações descritivas, qualitativas e quantitativas, com base em critérios balizadores.

IX – Plano de manejo das árvores: documento técnico que representa a vegetação existente, em área a ser parcelada ou edificada, que estabelece as ações referentes ao tratamento a ser direcionado a elas.

X – Zona de proteção das árvores: espaço acima e abaixo do solo, dentro do qual as árvores são mantidas e protegidas.

XI – Conservação: retenção e proteção das árvores existentes durante o processo de realização de quaisquer tipos de obras.

XII – Profissional habilitado: indivíduo que exerce a atividade da arboricultura e que, pela experiência, educação e treinamento complementar, possui competência e atribuição profissional para prestar ou supervisionar o manejo de árvores e outras plantas lenhosas.

6. RESPONSABILIDADES

6.1. SEMURB – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo:

- Realizar vistorias e supervisionar a execução e aplicação dos procedimentos descritos nesta Normativa;
- Orientar as unidades executoras quanto aos procedimentos corretos para o manejo das árvores no planejamento de obras;
- Promover discussões técnicas com unidades executoras e Secretarias Municipais sobre as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devam ser objeto de alteração ou atualização;

6.2. Secretarias Municipais – SEMAD, SEMAG, CGM, SEMCULT, SEMDES, SEME, SEMESP, SEMFA, SEMGOV, SEMMAT, SEMO, PGM, SEMUS, SEMSEG, SEMCIT:

- Cumprir/seguir adequadamente os procedimentos previstos em Lei e nesta Normativa;
- Proteger a natureza;

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003000310032003300370031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



- Proteger o patrimônio público e social do Município.

6.3. Autarquias Municipais – AGERSA, IPACI:

- Cumprir/seguir adequadamente os procedimentos previstos em Lei e nesta Normativa;
- Proteger a natureza;
- Proteger o patrimônio público e social do Município.

6.4. SEMSEG – Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito / Defesa Civil:

- Prestar apoio imediato quando há risco iminente de queda de árvores ou em questões adversas, não relacionadas nesta instrução.

6.4. Contribuinte:

- Cumprir/seguir adequadamente os procedimentos previstos em Lei e nesta Normativa;
- Respeitar os direitos sociais de outras pessoas;
- Proteger a natureza;
- Proteger o patrimônio público e social do Município;
- Colaborar com as autoridades.

7. FASE DE PLANEJAMENTO (Anexo I)

7.1. Levantamento e Avaliação das Árvores

- O levantamento ou inventário das árvores deve incluir uma avaliação dos recursos arbóreos e relatar todos os aspectos relevantes (lesões, doenças, ataque de pragas, conflitos com elementos urbanos, entre outros).
- Um profissional habilitado deve ser responsável pela coleta de informações e realização da avaliação/estudos prévios dos recursos arbóreos.
- O objetivo da avaliação das árvores deve ser estabelecido. Se for observada uma condição que exija atenção (possibilidade de queda, dificuldade de acesso, entre outros), ela também deverá ser relatada ao proprietário ou à pessoa responsável por autorizar/orientar o trabalho.
- Durante a avaliação das árvores, devem ser estabelecidas as classificações de adequação para conservação (Anexo II).

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003000310032003300370031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



8. FASE DE PROJETO

8.1. Relatório/Plano de Manejo das Árvores

– O relatório/plano de manejo das árvores deverá conter uma avaliação dos impactos da implantação do projeto construtivo nas árvores existentes no local e a avaliação quanto à adequação para conservação das destas (Anexo II). Portanto, a fase de elaboração do projeto construtivo deverá incluir um relatório/plano de manejo das árvores, indicando o seguinte:

- A. Localização, em planta planialtimétrica e em escala adequada, georreferenciada das árvores encontradas no levantamento.
- B. Descrição da população arbórea existente (por exemplo, espécies parâmetros dendrológicos e condições fitossanitárias).
- C. Classificação da adequação para conservação (boa, moderada, ruim).
- D. Limites da construção, incluindo demolição, alteração do nível do solo (aterros e escavações) e drenagem, obras de instalações e redes de distribuição de serviços públicos e projeto paisagístico.
- E. Avaliação dos impactos da implantação do projeto nas árvores.
- F. Observações sobre a proximidade das árvores com as estruturas, estradas e redes de distribuição de serviços públicos existentes e propostos.
- G. As árvores a serem removidas, com suas respectivas justificativas, e as árvores a serem mantidas, com suas respectivas recomendações e especificações para conservação/proteção.
- H. As zonas e barreiras de proteção de árvores.
- I. Os controles de erosão do solo.
- J. Recomendações e especificações pós-construção.

9. FASE DE PRÉ-CONSTRUÇÃO

- As operações para remoção de árvores não poderão danificar as árvores que serão conservadas.
- As ações para conservação das árvores deverão ser comunicadas aos responsáveis por implementar o plano de manejo das árvores.
- As barreiras da zona de proteção das árvores deverão ser instaladas antes do início dos trabalhos no local da obra.

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003000310032003300370031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



10. FASE DE CONSTRUÇÃO

- A implementação das ações para conservação das árvores deverá ser monitorada por um profissional habilitado, sendo que o não atendimento das recomendações deverá ser documentado.
- A integridade e o estado fitossanitário das árvores devem ser monitorados, bem como as barreiras da zona de proteção das árvores.
- No caso de danos às barreiras, ações corretivas devem ser implementadas.
- No caso de danos às árvores, ações corretivas ou punitivas devem ser tomadas.

11. FASE DE PÓS-CONSTRUÇÃO

- Deverá ser verificado se a atividade de construção alterou significativamente a integridade e o estado fitossanitário das árvores.
- Especificações de manutenção das árvores após o término das obras deverão ser implementadas e acompanhadas por profissional habilitado.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- A importância desta Instrução Normativa está no estabelecimento de requisitos e recomendações para a elaboração de um relatório/plano de manejo das árvores, que pode ser utilizado por qualquer profissional ou organização envolvidos com as atividades de cuidado, manutenção ou conservação de árvores.
- Esta Instrução Normativa estabelece o que o relatório/plano de manejo das árvores deve conter. Este relatório/plano deverá ser elaborado por um profissional habilitado.
- Os profissionais envolvidos devem seguir as práticas apropriadas de trabalho seguro, conforme legislação aplicável e normas regulamentadoras.
- Os relatórios/planos de manejo das árvores devem estar em conformidade com a legislação aplicável e com as ABNT NBR 16246-1 e ABNT NBR 16246-3.

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

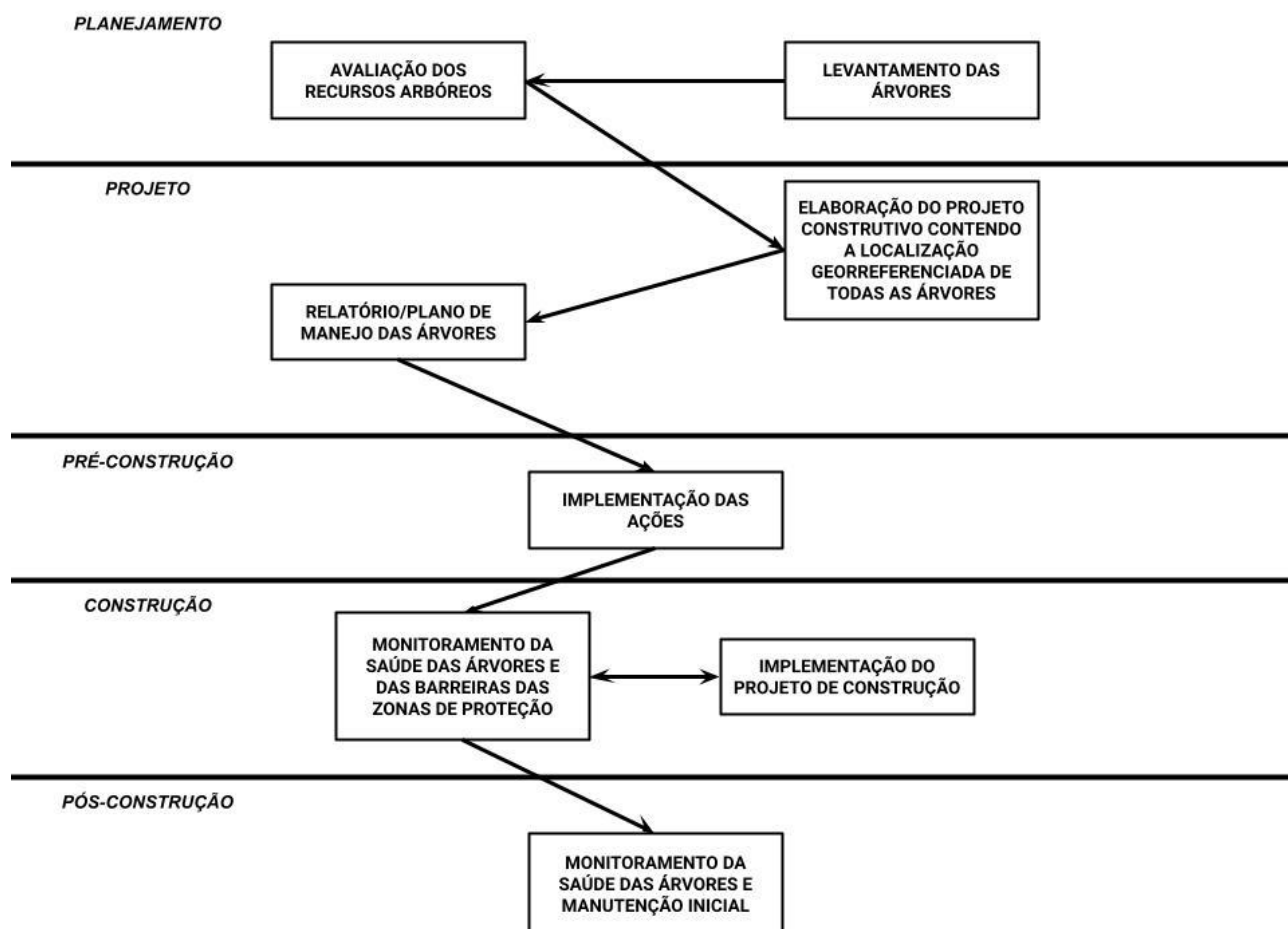
w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003000310032003300370031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Anexo I - Fluxograma de Planejamento do Manejo



* Fonte: Adaptado de ABNT NBR 16246-4:2013.

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003000310032003300370031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Anexo II - Adequação para Conservação das Árvores

A. Fatores a serem considerados ao avaliar a adequação para conservação

A.1. Estado fitossanitário das árvores – As árvores saudáveis e vigorosas são mais capazes de tolerar impactos, como ferimentos nas raízes, demolição de estruturas existentes, mudanças no nível, umidade e compactação do solo, do que as árvores não saudáveis e vigorosas.

A.2. Integridade estrutural – Convém que as árvores com deterioração significativa da madeira e/ou outros defeitos ou condições estruturais não sejam mantidas em áreas onde é provável a ocorrência de danos às pessoas ou patrimônios.

A.3. Resposta das espécies – Há uma grande variação de comportamento entre as diferentes espécies em resposta aos impactos de construção e mudanças no meio ambiente.

A.4. Idade e longevidade das árvores – Embora tenham um apelo emocional e estético significativo, as árvores antigas podem ter capacidade fisiológica limitada para se adaptar a um ambiente alterado. As árvores jovens são mais aptas para se recuperar de danos e responder às mudanças.

A.5. Análise de custo-benefício – Convém que seja considerada a relação entre o custo de conservação e os benefícios da árvore.

B. Classificações de adequação para conservação

B.1. Boa – São árvores com boa saúde e estabilidade estrutural, que têm potencial para longevidade no local.

B.2. Moderada – São árvores que têm saúde razoável e/ou defeitos estruturais, que podem ser reduzidos com tratamento. Estas árvores requerem manejo e monitoramento mais intensos e podem ter expectativa de vida menor do que aquelas classificadas como “boas”.

B.3. Ruim – São árvores com problemas de saúde ou com defeitos estruturais significativos, que não são reduzidos com tratamento. Pode-se esperar que essas árvores entrem em declínio, independentemente do manejo. As espécies ou árvores individuais podem possuir características indesejáveis em cenários paisagísticos ou ser inadequadas para conservação.

* **Fonte:** Adaptado de ABNT NBR 16246-4:2013.

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003000310032003300370031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

